



# CERTIFICADO DE AUDITORIA NAS CONTAS ANUAIS DE 2025



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**

Aos Administradores, ao Tribunal Pleno e à sociedade interessada do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

### **CERTIFICADO DE AUDITORIA**

Com fundamento nas competências estabelecidas no art. 74, inciso IV, da Constituição Federal de 1988, nos termos do art. 50, inciso II, e do art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.443/1992, nas Resoluções CNJ n. 308/2021 e 309/2021 e no art. 13, § 2º, da Instrução Normativa - TCU 84/2020, analisamos as demonstrações contábeis do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região referentes ao exercício de 2024, compreendendo os ciclos contábeis relacionado a Gestão Patrimonial e Desfazimento de Bens Móveis, considerando o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2025 e as demonstrações das variações patrimoniais para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

#### **Opinião sobre as demonstrações contábeis**

Com base na análise, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes associados aos espécimes analisados, a posição patrimonial do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região em 31 de dezembro de 2025, bem como estão de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público.

#### **Opinião sobre a conformidade das transações subjacentes**

Concluiu-se ainda que as transações subjacentes às demonstrações contábeis acima referidas e os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade, em todos os aspectos importantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de Administração Pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

#### **Bases para as opiniões**

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis ao setor público. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis” deste Certificado.

Não foram identificadas, nos ciclos contábeis analisados, distorções relevantes, tampouco foram verificadas distorções com efeito generalizados. Ademais, não chegou ao conhecimento da unidade de auditoria qualquer indício de irregularidade.

De igual modo, não foram identificados desvios de conformidade relevantes, tomados individualmente ou em conjunto, tampouco com efeito generalizados nos ciclos Gestão Patrimonial e Desfazimento de Bens Móveis. Por outro lado, não chegou ao conhecimento da unidade de auditoria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

qualquer indício de desconformidade com leis ou regulamentos que maculasse as transações subjacentes às demonstrações contábeis ou aos atos de gestão dos responsáveis pela governança do TRT19.

Somos independentes em relação aos responsáveis pelos atos de gestão e pela elaboração das demonstrações contábeis, de modo que não adentramos no mérito administrativo nem participamos do curso regular de processos administrativos, conforme preconizado pelos arts. 5º e 20 da Resolução CNJ nº 309/2020. Por sermos integrantes do quadro de pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, guardamos subordinação funcional em relação à Presidência deste Egrégio Tribunal, no entanto, realizamos nosso trabalho conforme os princípios éticos relevantes previstos nas Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAI), e cumprimos com as demais responsabilidades éticas previstas na Resolução CSJT n. 282/2021 e Resolução TRT19 n. 218/2021.

O objetivo dos exames realizados foi obter segurança limitada para expressar conclusões sobre se os ciclos contábeis Gestão Patrimonial e Desfazimento de Bens Móveis apresentam adequadamente, nos aspectos relevantes associados a esses espécimes, a posição patrimonial do Tribunal em 31 de dezembro de 2025.

Devido às limitações de capacidades ainda não desenvolvidas no âmbito do TRT19, não foi possível realizar o trabalho de asseguarção razoável. Portanto, as conclusões deste certificado referem-se exclusivamente ao conteúdo analisado, ou seja, estão restritas aos procedimentos executados nos ciclos contábeis mencionados.

Com base nos aspectos citados acima, a equipe de auditoria acredita que as evidências de auditoria obtidas são suficientes e apropriadas para fundamentar a opinião sobre as demonstrações contábeis e a conformidade das transações subjacentes aos requisitos legais aplicáveis.

## Ênfase

Chamamos atenção para a Declaração do Contador contida nas Demonstrações Contábeis do Exercício 2025, bem como em suas Notas Explicativas. Nossa opinião não contém ressalvas relacionadas a esses assuntos.

Fonte: <https://site.trt19.jus.br/sites/default/files/transparencia/demonstrativosNotas/53674.pdf>

## Outros assuntos

As demonstrações contábeis da entidade no exercício findo em 31.12.2024 foram auditadas e certificadas, com emissão de opinião sem ressalvas, além do mais, destacamos que houve achados identificados na referida auditoria que serão objeto de monitoramento no decorrer do ano de 2026, conforme Anexo 2 do Plano Anual de Auditoria, através do Ato n.º 218/GP/TRT19ª de 9 de dezembro de 2025.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

### Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações contábeis e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

### Responsabilidades da administração pelas demonstrações contábeis

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil pelo setor público, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

### Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Realizamos a revisão das contas do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região em conformidade com a NBC TR 2400 e com as Normas Brasileiras e Internacionais de Auditoria Aplicadas ao Setor Público. Nossa análise conclui que, em relação aos ciclos contábeis de Gestão Patrimonial e Desfazimento de Bens Móveis, todas as informações relevantes foram adequadamente apresentadas e refletem a posição patrimonial da entidade em 31 de dezembro de 2025, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público.

Durante o processo de auditoria, não foram identificadas distorções relevantes nos ciclos contábeis analisados, e não foram verificadas distorções com efeitos generalizados. Além disso, não tivemos conhecimento de qualquer indício de irregularidade nas transações subjacentes às demonstrações contábeis ou nos atos de gestão dos responsáveis pela governança do TRT19.

No entanto, é importante ressaltar que o trabalho de auditoria, incluindo a revisão, não pode garantir que todas as transações subjacentes e as demonstrações contábeis reflitam o patrimônio real da entidade em todos os aspectos relevantes. Por isso, a opinião dos auditores no trabalho de asseguarção limitada é emitida quando o risco do trabalho é reduzido a um nível aceitável, permitindo ao auditor expressar uma conclusão de acordo com a NBC TR 2400.

É importante destacar que o risco envolvido no trabalho de asseguarção limitada é maior em comparação ao trabalho de asseguarção razoável. Portanto, reforçamos que a conclusão dos auditores não deve ser interpretada como uma opinião completa sobre as demonstrações contábeis e a conformidade dos atos de gestão em todos os seus aspectos relevantes.

Durante a auditoria, mantivemos o ceticismo profissional, identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causados por fraude ou erro. Na fase de planejamento, estabelecemos procedimentos de auditoria em resposta aos riscos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**

identificados, bem como obtivemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Declaramos aos responsáveis pela administração que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos todos os eventuais assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela administração, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações contábeis do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria.

## **Conclusão**

Conclui-se, por meio da avaliação de asseguarção limitada, restrita às amostras analisadas durante os trabalhos de revisão das contas do exercício de 2025, pela regularidade sem ressalvas das demonstrações contábeis do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, bem como pela conformidade sem ressalvas das transações subjacentes, no exercício financeiro de 2025.

Maceió, 20 de março de 2026.

**RAFAELA DE FREITAS CAVALCANTE**

Secretária de Auditoria